

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2016

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 01/2024 – publicada no DOE/TCE de 01.03.2024)

~~Acrescenta o inciso XXXVII ao art. 11, altera o caput do art. 33 e acrescenta o §5º ao art. 33 e o art. 34-A todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o artigo 74, alínea a, da Constituição Estadual, e o artigo 1º, inciso IX, da Lei nº 12.509/1995,~~

~~CONSIDERANDO que o Processo nº 07519/2016-3 versa sobre Projeto de Resolução Administrativa, que visa alterar e acrescer dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, proposta pelo Conselheiro Valdomiro Távora, nos termos previsto no art. 7º, Parágrafo único, I, a, do RITCE, que autoriza a apresentação de projetos de alteração do texto em vigor proposta por qualquer membro do Tribunal.~~

~~CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ aprovou a Proposta de Resolução Administrativa, que acrescenta o inciso XXXVII ao art. 11, altera o caput do art. 33 e acrescenta o §5º ao art. 33 e o art. 34-A todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;~~

~~CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Presidência em 29.09.2016, tendo o Exmo. Conselheiro Presidente Edilberto Pontes determinado a distribuição do feito, com fundamento no art. 33 do Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO que na Sessão Plenária do dia 04.10.2016 foi processada a distribuição por sorteio informatizado, com a designação do Conselheiro Valdomiro Távora como relator;~~

~~CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 08.11.2016 o relator do feito apresentou parecer favorável pela aprovação do projeto em liça, pois conferirá maior celeridade às fases de apresentação, discussão e deliberação dos projetos de resolução normativa que versem sobre matéria “interna corporis”, bem como incluirá os Conselheiros-Substitutos e os representantes do Ministério Público especial que atuam junto a este Tribunal como legitimados para a iniciativa de apresentação de projeto concernente a enunciado da súmula e a instruções ou resoluções normativas;~~

~~RESOLVE, por maioria de votos, aprovar a Resolução Administrativa que acrescenta o inciso XXXVII ao art. 11, altera o caput do art. 33 e acrescenta o §5º do art. 33 e art. 34-A, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos da Resolução Administrativa, cujo teor é o que se segue:~~

~~Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXXVII ao art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11. Compete ao Presidente [...]~~

~~XXXVII – relatar os processos que versem sobre Projeto de Resolução normativa referente a matéria “interna corporis”.”~~

~~Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 33. A apresentação de projeto concernente a enunciado da súmula e instruções ou resoluções normativas é de iniciativa do Presidente do Tribunal, dos Conselheiros e das Comissões de Regimento e de Jurisprudência, podendo ser ainda sugerida por Conselheiro substituto ou representante do Ministério Público especial”.~~

~~Art. 3º. Fica acrescido o § 5º ao art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 33. [...]~~

~~§ 5º O sorteio previsto no § 1º deste artigo não se aplica nos casos de Projeto de Resolução normativa concernente a matéria “interna corporis”, que terá como Relator o Presidente do Tribunal.”~~

~~Art. 4º. Fica acrescido o art. 34 A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 34 A.–~~

~~Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 33 e art. 34 poderão ser dispensados, reduzidos ou ampliados, a critério do Plenário, mediante proposta justificada do Presidente ou do relator.”~~

~~Art. 5º. A presente Resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Votaram também os Conselheiros Edilberto Pontes (Presidente), Valdomiro Távora, Alexandre Figueiredo e Rholden Queiroz, as Exmas. Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Vencida a Conselheira Soraia Victor.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.~~

~~Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE~~

~~Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24.11.2016~~